



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Súmula

09 - ALTERAÇÃO

Órgão Julgador

PLENÁRIO

Data do Julgamento

15/10/2012 (alterado em 07/03/2013)

Enunciado

A NÃO APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DOS RECURSOS DO FUNDEB COM OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO CONSTITUI GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL (ART. 60, §5º DO ADCT E ART 22 DA LEI FEDERAL Nº 11.494/07) E IMPLICA NA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A REPROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO E NO JULGAMENTO DE IRREGULARIDADE ÀS CONTAS DO FUNDEB (ART.122, III, DA LEI ESTADUAL Nº 5.888/2009).

(Redação dada pela Decisão Plenária nº 202/13 – E)

Referência Legislativa

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ART. 60, XII DO ADCT;
LEI FEDERAL Nº 11.494/07, ARTIGO 22;
LEI ESTADUAL Nº 5.888 DE 19/08/2009, ARTIGOS 120 E 122, III;**

Precedentes:

TC-E Nº 12.909/11

**RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
SESSÃO PLENÁRIA DE 20/03/2012
PUBLICAÇÃO: DE.TCE Nº 63 DE 11/05/2012**

TC-E Nº 42.254/10

**RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO CARVALHO FILHO
SESSÃO PLENÁRIA DE 15/03/2012
PUBLICAÇÃO: DE.TCE Nº 80 DE 06/06/2012**

TC-E Nº 11.997/08

**RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO CARVALHO FILHO
SESSÃO PLENÁRIA DE 03/03/2010
PUBLICAÇÃO: DJ 6.652 DE 16/09/10**

TC-E Nº 013917/11

**RELATOR: CONS. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE S L ALVARENGA.
SESSÃO PLENÁRIA DE 18/06/2012
PUBLICAÇÃO: DE.TCE Nº 126 DE 13/09/2012**